



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIPES/CODEC/SECAF

INFORMAÇÃO Nº 4364865/2025

Senhora Coordenadora,

1. Trata-se de solicitação de evento de capacitação, detalhada a seguir:

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO

Processo:	012853/25-00.164	Encaminhado à DIPES:	30/5/2025
Justificativa:	4360583		
Requerente:	Douglas Fernandes Borges	Matrícula:	1435
Cargo:	Técnico Judiciário	Lotação:	DILEO
Chefia:	Eliane Sá Ricarte	Cargo:	Coordenadora

JUSTIFICATIVA

A Seção de Compras e Apoio ao Requisitante (SECAR) tem como uma de suas atribuições apoiar às áreas requisitantes relativo à elaboração dos documentos de planejamento das contratações, sendo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, bem como realizar a pesquisa de preço complementar, assim, considerando a programação do curso, informada abaixo, bem como a relevância deste curso é verificar o entendimento atualizado do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais a respeito dos precedentes da Lei 14.133/2021.

- Levantamentos do planejamento – Conteúdo do ETP e do TR – Destaques de precedentes com orientações para objetos específicos;
- Pesquisa de preços – 5 pontos cruciais de acordo com o TCU;
- Dispensa do ETP e Publicação do ETP;
- Licitação compartilhada – Aproveitamento de licitação de um órgão por outro, licitação compartilhada e adesão à ata de registro de preços – Cabimento e cautelas;
- Agente responsáveis pelas contratações – Servidores efetivos ou do quadro permanente X Agentes públicos fora dos quadros da Administração;
- Segregação de funções – Diretrizes, cautelas e a reserva do possível;
- Necessidade de acionar o órgão/entidade antes de representar/denunciar ao TCU – Respeito às linhas de defesa – Impactos práticos;
- Controle preventivo do superior hierárquico no modelo das linhas de defesa;
- Erro grosseiro e responsabilização – LINDB e Lei nº 14.133/2021;
- Critério de aceitabilidade – Preço global da proposta ou preço unitário dos itens – Repercussões e tratamento do edital;
- Lance manifestamente inexequível – Exclusão do lance pelo agente da contratação;
- Inexequibilidade – Presunção relativa ou absoluta? – Necessidade ou não de realização de diligências;
- Sigilo do orçamento X Divulgação para fins de negociação durante o julgamento;
- Saneamento de falhas/vícios na proposta de preços e na habilitação – Realização de diligência e inclusão de documentos novos – Limites e novos diretrizes;
- SRP para obras e serviços de engenharia;
- Autorização no edital de SRP para adesão – Análise circunstancial;
- Prorrogação e restabelecimento dos quantitativos das Atas – (Im)Possibilidade?;
- Dispensa pelo valor – Serviços de manutenção de veículos e fornecimento de peças;
- Dispensa pelo valor – Mesma natureza/Mesmo ramo de atividade/Unidade gestora – Diretrizes para afastar fracionamento indevido;
- Dispensa por emergência – Escopo do contrato extrapola a situação emergencial;
- Dispensa por emergência – Recontratação da empresa e prorrogação do contrato – Diretrizes de interpretação definidas pelo STF;
- Cabimento do credenciamento – Evolução a partir dos precedentes do TCU e da Lei nº 14.133/2021;
- Troca de marca do produto – Condições;
- Formalização das alterações do contrato e a antecipação dos efeitos do termo aditivo;
- Contratação integrada – Elaboração do projeto básico – Responsabilidade – Alterações / acréscimos de quantidades – Imprecisão nos projetos – Alocação de riscos – Assunção de riscos X Alteração do contrato;
- Alocação dos riscos – Previsão de banda de variação para alguns insumos – Orientações e cautelas;
- Sanções administrativas – Impedimento de licitar e inidoneidade – Abrangência; e
- Contratação de remanescente – Contrato formalizado com base no regime anterior – Qual regime deve ser seguido no contrato de remanescente?

Ressalta-se que, embora alguns dos temas acima citados possuam estreita relação com o trabalho desenvolvido diretamente pela área técnica-requisitante, o conhecimento desses temas é de grande importância para uma área que se presta a apoiar a construção dos documentos de planejamento, de modo a se obter um olhar mais ampliado, bem como para contribuir na aplicação dos checklist do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, ainda com objetivo de verificar assuntos e informações (precedentes) atualizadas pelo TCU, de modo a verificar e validar o trabalho realizado em nosso Tribunal.

RELEVÂNCIA E NECESSIDADE

Conforme descrito no item anterior, embora alguns dos temas acima citados possuam estreita relação com o trabalho desenvolvido diretamente pela área técnica-requisitante, o conhecimento desses temas é de grande importância para uma área que se presta a apoiar a construção dos documentos de planejamento, de modo a se obter um olhar mais ampliado, bem como para contribuir na aplicação dos checklist do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, ainda com objetivo de verificar assuntos e informações (precedentes) atualizadas pelo TCU, de modo a verificar e validar o trabalho realizado em nosso Tribunal relativo aos processos de contratação.

Ainda, vale destacar que a programação do curso vai aprimorar o conhecimento e desenvolver habilidades do servidor, para realizar sua atividade com mais eficiência e qualidade no que tange à verificação dos documentos elaborados pelas Equipes de Planejamentos nos processos de contratação.

DADOS DO EVENTO

Folder do evento:	4353484		
Nome do evento:	TCU, TCEs e Judiciário na Lei Nº 14.133/2021: Precedentes que Orientam as Contratações Públicas		
Instituição organizadora:	Zênite Informação e Consultoria S/A		
Local:	Online		
Período de realização:	15 a 19 de setembro de 2025	Valor	R\$ 3.270,00
Envolve gastos com diárias e passagens	Não		
Tem curso semelhante na SEDE/EAD-JMU?	Não		

Este documento está de acordo com o estabelecido no Parecer nº 28/2024 – ASLIC, de 15 de fevereiro de 2024 (3566659), devidamente aprovado pelo Diretor – Geral, em seu item III – CONCLUSÃO, 19.1 e 19.2, transcrito abaixo, o qual dispõe que é suficiente a inclusão de material de divulgação comprovando, assim, que este é um curso aberto ao público em geral (Folder 4236601), seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007 (2829790).

“ (...)

19.1. nas contratações, por **inexigibilidade**, de **capacitações abertas ao público**, não se identifica possível a construção da justificativa de preço, a partir dos mesmos critérios das contratações realizadas mediante procedimento licitatório. Deste modo, mostra-se necessário que a unidade responsável pela demonstração da adequação do valor cobrado lance mão das alternativas constantes do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração"

OU

- "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (...) **por outro meio idôneo**".

19.2. **não se identifica óbice** de ordem jurídica para que a unidade responsável pela justificativa do preço considere como "**outro meio idôneo**" a **juntada ao processo de contratação de "material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado"**, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007." (grifo nosso)

Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007

“ (...)

A propósito, na hipótese de contratação de curso aberto, entendemos que, para a justificativa de preço de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, será suficiente a inclusão, nos autos do processo, de material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de **preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado**. (Acórdão 819/2005-P)" (grifo nosso)

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO NÃO INSTITUCIONAL FORA DA SEDE NO CORRENTE ANO

O requerente participou de eventos de capacitação não institucional no corrente ano?	Não
--	-----

DADOS PARA CONFECCÃO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

Inscrição de 1 (um) servidor no "TCU, TCEs e Judiciário na Lei Nº 14.133/2021: Precedentes que Orientam as Contratações Públicas", na modalidade Online, a ser realizado n de setembro de 2025.
Zênite Informação e Consultoria S/A, CNPJ: : 86.781.069/0001-15, no valor de R\$ 3.270,00 - PTRES 167545 CAREHU - Serviço de Seleção e Treinamento – 30.CAREHU.339 de Despesa 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

2. Seguem anexas, relativas à instituição promotora do evento as certidões: 4364857, 4364861, 4364863, 4366290, 4366339 e 4366429.

3. O evento possui relação com as atribuições do interessado, e sua justificativa foi apresentada (4360583). Nesse sentido, esta Seção sugere **o deferimento** da solicitação de participação do requerente no "TCU, TCEs e Judiciário na Lei Nº 14.133/2021: Precedentes que Orientam as Contratações Públicas", na modalidade *online*, cabendo ao Diretor-Geral a **decisão acerca da solicitação**.

4. Cabe ressaltar que o presente curso não consta do Planejamento de Cursos Externos, porém há pertinência temática entre o seu objeto e os de outras ações de capacitação previstas na Planilha nº 4098197 , no Processo nº 028435/24-00.165.

5. Compete ao Ilmo. Sr. Diretor-Geral, conforme o item 9.1 da inciso V, do Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, aprovado pelo Ato Normativo nº 830, de 11 de março de 2025, a decisão sobre a participação de servidores em eventos de capacitação profissional.

6. Dessa forma, em atendimento ao art. 74, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que se trata de capacitação aberta a terceiros e constitui-se em objeto único que se esgota com a execução, **solicito** que o processo seja encaminhado ao **Diretor-Geral para apreciação, e caso seja autorizado**, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade:

- a. **DILEO** para confecção do Despacho de Inexigibilidade de Licitação; e
- b. à **ASLIC**, para análise e parecer.

MARIA EDUARDA VIEIRA NUNES

Estagiária

CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS

Chefe da Seção de Contratação de Ações Formativas

De acordo. À Senhora Diretora de Gestão de Pessoas.

Coordenadora de Desenvolvimento e Capacitação

DESPACHO

- 1. De acordo com a informação.

2. Encaminho o presente processo ao Diretor-Geral, **para apreciação e caso seja autorizado**, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade:

- a) **DILEO**, para confecção do Despacho de Inexigibilidade e;
b) **ASLIC**, para análise e parecer.

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **MONICA DE MAGALHAES MOREIRA, COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO**, em 04/06/2025, às 15:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO, DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 04/06/2025, às 18:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEICAO DE MARIA SANTOS, CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE AÇÕES FORMATIVAS**, em 04/06/2025, às 19:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4364865** e o código CRC **949184B0**.

4364865v10